

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 291/2021 de 21 de dezembro de 2021

---

Os poderes públicos têm protagonizado, cada vez mais, um conjunto de esforços com o intuito de responder às necessidades de apoio provindas do envelhecimento demográfico e da alteração das dinâmicas familiares, no sentido de promover uma diversificação das respostas sociais.

Visando uma maior eficiência e eficácia de atuação nesse âmbito, há necessidade de alterar o paradigma que orienta a intervenção e serve de base ao perfil de resposta tendencialmente disponível, no contexto das várias respostas sociais, conformando-o com os imperativos da flexibilização, inovação, qualificação e do direito à individualização de cuidados, em função das necessidades específicas de cada idoso.

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na Região Autónoma dos Açores, aponta para a necessidade de se promover a melhoria, a eficácia e a adequação das respostas sociais, apostando no seu reforço e qualificação. No caso específico das respostas direcionadas para a população idosa, incumbe às mesmas a responsabilidade de criar condições para um envelhecimento ativo e saudável, a partir de soluções inovadoras e de proximidade, assegurando uma estratégia regional de combate à exclusão social.

Mostra-se necessário proceder à avaliação das respostas direcionadas para a população idosa existentes e da implementação de projetos de intervenção social vocacionados para a promoção da inclusão das pessoas idosas no pressuposto de privilegiar a permanência daquelas no seu meio natural de vida e, dessa forma, retardar ou evitar o seu acolhimento em Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar uma estrutura de missão com o objetivo de implementar um processo de avaliação e reforma das medidas da administração pública regional em matéria de diversificação das respostas sociais dirigidas às pessoas idosas e respetivas famílias e cuidadores, privilegiando a permanência daqueles no seu meio natural de vida, designada de Estrutura de Missão para a Promoção de Respostas Sociais para Idosos, abreviadamente designada por EMPReSI.

2. A EMPReSi funciona na direta dependência do Vice-Presidente do Governo Regional.

3. São objetivos da EMPReSI, designadamente:

a) Avaliar e, quando aplicável, propor a revisão das medidas e respostas sociais de apoio às pessoas idosas, respetivas famílias e cuidadores, privilegiando sempre a permanência daqueles no seu meio natural de vida e nas suas comunidades;

b) Promover a realização de estudos, designadamente de diagnósticos, com apresentação de alternativas, quando aplicável, de respostas sociais existentes e direcionadas aos idosos, respetivas famílias e cuidadores;

c) Avaliar o acompanhamento e a cooperação, com as Instituições Particulares de Solidariedade Social - IPSS, dos serviços da Vice-Presidência do Governo, nomeadamente, da Direção Regional da Solidariedade Social, da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social e do Instituto da Segurança Social dos Açores, no que se refere às respostas sociais dirigidas às pessoas idosas, bem como apresentar, quando aplicável, medidas alternativas;

d) Avaliar o modelo de cooperação financeira estabelecido entre o Governo Regional e as IPSS com respostas sociais na área das pessoas idosas, nomeadamente, serviços de apoio domiciliário e estruturas residenciais para idosos, bem como apresentar, quando aplicável, medidas alternativas;

e) Elaborar um relatório detalhado e circunstanciado das respostas sociais existentes na Região Autónoma dos Açores, bem como das propostas de medidas a implementar, quando aplicável, apresentando, não só a quantificação financeira das mesmas, como a sustentabilidade e resultados alcançados ou a alcançar;

f) Emitir parecer sobre o Plano de Investimentos da Região Autónoma dos Açores, designadamente no que concerne ao tipo de investimentos dirigidos às pessoas idosas;

g) Coordenar e acompanhar a execução das medidas e respostas sociais em curso ou a implementar;

h) Identificar os meios necessários à execução dessas medidas, assegurando uma boa articulação com outras áreas do governo, com intervenção nas matérias de interesse, designadamente com a área da saúde;

i) Preparar e propor as iniciativas legislativas e operacionais necessárias e adequadas no âmbito do respetivo quadro de competências;

j) Apresentar propostas de parceria com os diferentes serviços da administração pública regional e outras entidades públicas e/ou privadas que se mostrem pertinentes para a conceção e execução das diferentes medidas;

k) Promover a realização de ações de formação, informação e sensibilização junto dos públicos-alvo das medidas;

l) Submeter, periodicamente, ao Vice-Presidente do Governo Regional, um relatório de execução das suas atividades, nos termos a definir pelo mesmo.

4. A EMPReSI é dirigida por um coordenador, coadjuvado por dois vogais.

5. O coordenador e os vogais da EMPReSI são nomeados por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional, de entre pessoas com reconhecida competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão, com ou sem vínculo de emprego público, mediante acordo de cedência de interesse público nos casos em que o mesmo deva ter lugar, ou em regime de comissão de serviço, que tem a duração do mandato da estrutura de missão.

6. A nomeação referida no número anterior pode cessar a todo o tempo, sem obrigação de indemnizar, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional.

7. O coordenador da EMPReSI, no exercício das suas funções, é equiparado, apenas para efeitos remuneratórios, ao cargo de subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau, com direito às respetivas despesas de representação.

8. Os vogais da EMPReSI, no exercício das suas funções, são equiparados, apenas para efeitos remuneratórios, ao cargo de diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com direito às respetivas despesas de representação.

9. No âmbito da EMPReSI podem ser afetos a esta, a tempo inteiro, ou a tempo parcial, trabalhadores que exerçam funções noutros serviços ou unidades orgânicas dependentes da Vice-Presidência do Governo Regional.

10. Podem ser afetos, por adequado mecanismo de mobilidade de pessoal, trabalhadores pertencentes aos quadros dos serviços e organismos da administração pública central, regional e local, bem como, excecionalmente, em casos devidamente fundamentados, podem ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo certo, os quais cessam no termo do prazo do mandato da EMPReSI, ou outro prazo subjacente ao objeto do contrato.

11. Aos serviços e organismos da administração direta e indireta da administração pública regional, e às entidades que integram o setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, incumbe prestar colaboração à EMPReSI no âmbito da prossecução das suas funções.

12. O apoio logístico e administrativo a dispensar à EMPReSI compete aos serviços do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional.

13. Os encargos com as remunerações e ajudas de custo do coordenador e dos vogais, os encargos referentes a trabalhadores a contratar nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8, bem como no n.º 10 *in fine* e os encargos com o transporte e alojamento decorrentes das deslocações estritamente necessárias à prossecução dos objetivos da estrutura missão, são assegurados pelas dotações do orçamento de funcionamento do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional.

14. Os demais encargos que se mostrem necessários ao normal funcionamento da EMPReSI são suportados pelas dotações do Plano da Região Autónoma dos Açores, afetas ao programa e projeto correspondentes.

15. Findo o mandato da EMPReSI, o coordenador elabora um relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, a publicar na página eletrónica da Vice-Presidência, após aprovação do Vice-Presidente do Governo.

16. O mandato da EMPReSI inicia-se à data da produção de efeitos da presente resolução, tendo a duração de dois anos, prorrogável nos termos do n.º 6 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio.

17. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 15 de dezembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.